



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 220 / 99.

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 15/04/99.

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2796/97.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9715166

RECORRENTE: OCAPANA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARIA VIEIRA MOTA

**EMENTA: CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM
DILIGÊNCIA.**

RELATÓRIO:

DISPENSADO.

VOTO DO RELATOR:

Em sessão de 15.04.99 foi submetido à apreciação desta egrégia 2ª Câmara o presente processo de Auto de Infração pertinente ao aproveitamento indevido de crédito fiscal originário de nota fiscal desprovida de selo fiscal de trânsito.

A recorrente, arrimada no princípio da não cumulatividade do imposto, defende o direito ao crédito fiscal porque originário de operação idônea, consoante demonstram os comprovantes de pagamentos das duplicatas alusivas à citada operação de compra

Após análise dos autos, por sugestão do Conselheiro Relator, referendada pela maioria dos membros desta egrégia 2ª Câmara, convertido o curso do presente processo em diligência, sendo solicitado ao setor competente – Célula de Perícias e Diligências Fiscais o seguinte:

1)- Averiguar se as notas fiscais nº 032220 e 032620, datadas de 02.02.95 e 19.06.95, respectivamente, encontram-se regularmente escrituradas no Livro de Registro de Saída de Mercadorias da emitente: TECELAGEM N. S. DA PENHA S/A, sediada em São Paulo, na Av. Siqueira Campos, 1465, Inscrição Estadual nº 392.020.326.110.

2) Prestar quaisquer outras informações necessárias à solução da lide.

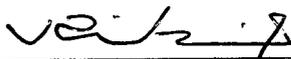
É o voto.

DECISÃO:

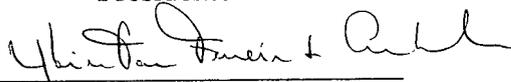
Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente **OCAPANA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA**.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, converter o curso do processo em **DILIGÊNCIA**, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral da douda Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o do Conselheiro Alberto Cardoso Moreno Maia, que foi contrário à diligência arguída.

SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 06/05/99.



José Ribeiro Neto
Presidente



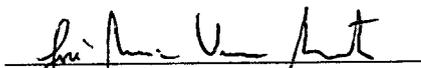
Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado



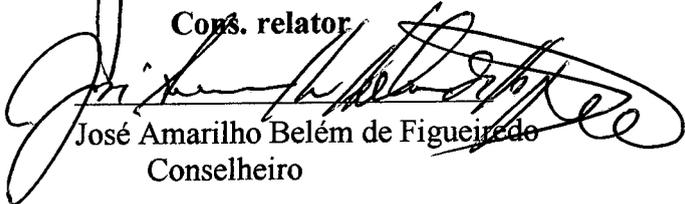
Moacir José Barreira Danziato
Conselheiro



Maria Diva Santos Salomão
Conselheira



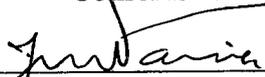
José Maria Vieira Mota
Cons. relator



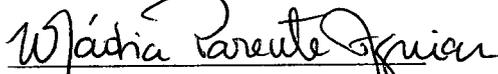
José Amarilho Belém de Figueiredo
Conselheiro



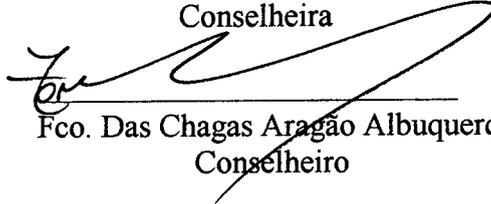
Alberto Cardoso Moreno Maia
Conselheiro



José Paiva de Freitas
Conselheiro



Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira



Fco. Das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro